CONTRATO N° 015/2019/IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSO DE SANITIZAÇÃO, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.970.131-49 e RG sob o n° 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **P.A.P SAUDE AMBIENTAL EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.359.737/0001-38, com sede na AV. T-13, Nº 214, Qd. S-19, Lote 14, ST. Bela Vista, Goiânia /GO, neste ato representado por seu administrador **PEDRO ALEXANDRE PARENTE JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 094.745.015-72, portador da CI/RG nº 88492265 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e LOCAL:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de dedetização, limpeza nas caixas de água e sanitização e controle microbiológico de ambientes, utilizando produto sanitizante, registrado no ministério da saúde, a serem dispensados em favor do **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED.**

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados nos locais constante do quadro à seguir:

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Item	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	**IBRACEDS**	Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO.

B - ITEGOs - LOTE 1: 06 unidades

Item	ITEGO	ENDEREÇO
01	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA	Av. Mutunópolis s/nº, Setor Jardim Brasília - **Porangatu** - GO
02	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.	Rua 14 C/Av. Dom Abel, área B2-B, Setor Central- **Santo Antônio do Descoberto**- GO
03	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA	Av Anapolina, S/N, Setor Trevo – **Niquelândia** - GO
04	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA	Rua 60, Qd. 05.B, S/Nº - Praia dos Amores- Jardim Céu Azul – **Valparaíso**- GO
05	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA	Rua Tapuias nº 684, Sta. Lustosa - **Cristalina**- GO
06	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA DE ARAÚJO	Rua 65, esq. rua 11 e 12 s/n setor Parque Lago, **Formosa** - GO

C - COTECs - LOTE 1: 17 unidades

Item	COTEC	ENDEREÇO
01	Minaçu	Rua Tocantins nº 08 – Anexo B – Vila Furnas
02	São Miguel do Araguaia	Rua 02, s/nº - Centro/ Antiga Escola Paroquial

03	Formoso	Em fase de remanejamento
04	Mara Rosa	Escola Municipal São Pedro, Av. Presidente Vargas nº417 – Centro
05	Cidade Ocidental	SQ 10, Qd 08 Área Especial – Centro – Cidade Ocidental
06	Planaltina	Quadra 02 MR 02 - Casa 21 - Setor Leste
07	Campos Belos	Rua 06 Qd. D-2 Lt. 10 – Setor Industrial – Campos Belos
08	Flores de Goiás	Rua 06, QD. 03, Lt. 11, Bairro nova flores 2ª etapa
09	Iaciara	Condomínio Alto da Boa Vista, Rua 06
10	Uruaçu	Av. Santana s/nº – Setor Sul - 1 - Uruaçu-GO (14º Batalhão da PM)
11	Mutunópolis	Em fase de remanejamento
12	Alto Paraíso de Goiás	Em fase de remanejamento
13	Cavalcante	Em fase de remanejamento
14	Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd 30, Lote 10- Santa Luzia
15	Luziânia	Rua Fagundes Varela, Qd 20 Lotes 4
16	Novo Gama	Av. Perimetral Conjunto, 11 HC- Sobrado 67
17	Alto horizonte	Em fase de remanejamento

D - **COTECS MÓVEIS**: 3 unidades

Item	COTEC - Moveis	ENDEREÇO
01	**3 Unidades COTECs** Móveis que movimentarão pelos seguintes territórios: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas. Encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado	

1.3. A prestação dos serviços, serão solicitados de acordo com a necessidade da

contratante, onde será comunicada a empresa vencedora com 03 dias de antecedência para que a mesma prepare o objeto da presente contratação, nos locais indicados pela CONTRATANTE, o que poderá ser incluídos os ITEGOs e COTECs que por ventura venha a ser criados durante a vigência do contrato a ser firmado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como termo inicial **13 de novembro de 2019** e vigerá por 12 (doze), meses, ou seja, até **12 de novembro de 2020,** podendo ser prorrogado nos termos da o item 7.1, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED**.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

3.6. Enviar Ordem de Execução de Serviço indicando os locais e horários em que deverão ser executados e entregues os serviços.

3.7. Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA para desempenho dos serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da

legislação pertinente em vigor.

3.8. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.

3.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na realização do serviço.

3.11. Garantir o contraditório e ampla defesa.

3.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

3.13. Proceder à fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço.

3.14. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias conforme previsto no instrumento contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Fornecer **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):**

4.1.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação de serviços utilizem devidamente os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

4. 2.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

4.2.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

4.2.3. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.

4.2.4. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.2.5. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

4.2.6. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

4.2.7. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

4.2.8. Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.2.9. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.2.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;

4.2.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.2.12. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE.

4.2.13. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

4.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2.15. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.2.16 Obriga-se A CONTRATADA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2.17. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.2.18. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.2.19 A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.2.20. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.2.21. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.2.22. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.2.23. A CONTRATADA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.2.24. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;

4.2.25. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.2.26. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.2.27. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.2.28. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.2.29. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número

do Contrato de Gestão (**Contrato de Gestão 003/2017-SED**) a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.2.30. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.2.31. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.2.32. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.2.33. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será prestado os serviços.

4.2.34. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

4.3.1 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.3.2. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, que venham a causar danos aos bens da Contratante, mediante comprovação, através de perícia ou laudo, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra a Contratante, ficando esta, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da Contratada;

4.3.3. Responder pelos danos causados às unidades geridas pela a CONTRATANTE, aos bens, ou ainda a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.3.3.1. O prejuízo será calculado de acordo com o preço efetivamente pago pelo bem,

especificado na nota fiscal do mesmo ou, em caso de ausência desse documento, o valor de mercado comprovado por 03 (três) orçamentos;

4.3.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. **DA SANITIZAÇÃO PERIÓDICA:** As sanitizações periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA.

5.1.1.1. Para todas as intervenções realizadas deverá ser lavrada uma ordem de serviço com assinatura do fiscal de contrato, a fim de garantir à CONTRATADA o controle e comprovação do perfeito cumprimento das obrigações da Lei Estadual nº 15.389 de 22 de setembro de 2005.

5.1.2. **DA SANITIZAÇÃO CORRETIVA**: As sanitizações corretivas poderão ser realizadas conforme necessidade da CONTRATADA, de acordo entre as partes. Observar e atender as normas vigentes da VIGILÂNCIA SANITÁRIA responsável pelos institutos. O dispêndio por período contratado da CONTRATADA com a sanitização ocasional/avulsa não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) referente ao valor total do contrato.

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente, conforme dispõe a Lei Estadual n° 15.389/2005 e a Lei Municipal nº 8.505/2007;

5.2.2. Os produtos de sanitização serão aplicados em paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, caixas-box, livros, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como nos demais móveis existentes;

5.2.3. Os serviços serão realizados em duas etapas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço após e a segunda etapa, seis meses após a realização da primeira;

5.2.4. Em cada etapa, serão realizadas análises microbiológicas, emitindo-se laudos analíticos, nos termos das normas pertinentes em vigor, antes e imediatamente após a aplicação dos produtos, com vistas a aferir o grau de contaminação dos ambientes submetidos à aplicação e a efetividade dos produtos aplicados;

5.2.5. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE que, objetivando não prejudicar a rotina normal de trabalho, poderá requerer sua realização fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do Termo de Referência.

5.3. DOS ATENDIMENTOS:

5.3.1. Para realização de todos os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação, por meio de contatos telefônicos, nos horários das 08:00 às 18:00hs entre segundas e sextas feiras.

5.3.2. O planejamento, execução e controle das sanitizações preventivas e corretivas deverão ser realizados pela CONTRATADA com a utilização de meios hábeis para tal fim, posteriormente submetidos a aprovação da CONTRATANTE, apresentados sempre que demandado à CONTRATANTE.

5.3.3. A CONTRATADA deverá ter na sua equipe de trabalho os profissionais necessários para a execução dos serviços, todos capacitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o bem desempenho de seus trabalhos.

5.3.4. A CONTRATADA, na figura de preposto, receberá as ordens de serviço através da Central de Atendimento, e-mail e/ou pelo sistema on-line informatizado.

5.3.5. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão trajar uniforme completo com fácil identificação da logomarca da empresa (jaleco e/ou camisa, calça, calçado de segurança) e o crachá de identificação, constando logomarca da empresa, foto, nome completo e identidade.

5.3.6. Os serviços deverão ser executados de forma a manter os equipamentos e os ajustes dos parâmetros de acordo com a Norma Reguladora n.10 do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

5.3.7. Para manuseio e manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados para os serviços objeto desse certame, que já possuam experiência comprovada em serviços de limpeza e/ou controle de pragas, terá também responsável técnico devidamente qualificado que ficará responsável pelo gerenciamento e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se responsabilizando pela execução e qualidade dos serviços.

5.4. DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS:

5.4.1. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços constantes neste termo serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo as suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Todos os equipamentos de trabalho devem estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo ser removido nenhum dispositivo de segurança previsto no mesmo. As ferramentas devem estar em perfeito estado de uso, inclusive as de uso em rede elétrica, devendo estas últimas estarem com seu material isolante em perfeito estado.

5.4.2. A CONTRATADA deverá possuir Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os **seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo**, competência para exercer tal função. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

5.4.3. A CONTRATADA deverá realizar a Sanitização dos dutos, centrais e aparelhos de ar condicionado, paredes tetos, poltronas, armários pisos em carpete e etc.

5.4.4. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas do Gerente e Supervisor da CONTRATADA, conforme as necessidades de serviços e eventuais emergências.

5.4.5. A obrigação de renovação de aplicações pontuais, após análise do Dept. Técnico é da CONTRATADA.

5.4.6. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar a CONTRATANTE cronograma de aplicação com data e hora estabelecida para execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.7. Após a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA fornecer o certificado de garantia de aplicação, indicando a validade do tratamento para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será pago conforme demandado e e autorizado pela CONTRATANTE de acordo com a tabela descrita abaixo:

DESCRICAO	M2	APLICACAO	V. UNIT	V.TOTAL
IBRACEDS-Goiânia/GO. Dedetização,550M2	**550,00**	**4**	**R$ 484,00**	**R$ 1.936,00**
SEDE IBRACEDS -Goiânia/GO. Limpeza de caixa d'água : 1.000 lts	**1.000,00**	**2**	**R$ 300,00**	**R$ 600,00**
***Instituto tecnológico do estado de Goiás, Maria Sebastiana da Silva* – Porangatu/GO: Dedetização-2.554,61M2**	***2.554,61***	**4**	**R$ 2.248,00**	**R$ 8.992,00**
***Instituto tecnológico do estado de goiás, Maria Sebastiana da Silva* – Porangatu/GO: Limpeza de caixa d'água: 2 X 10.000 LTS**	***10.000,00***	**2**	**R$ 1.000,00**	**R$ 2.000,00**
Instituto tecnológico do estado de Goiás, Sara Luíza Lemos Kubitschek de Oliveira – Santo Antônio do Descoberto-GO: Dedetização-2.525M2	**2.525,00**	**4**	**R$ 2.222,00**	**R$ 8.888,00**

Instituto tecnológico do estado de Goiás, Sara Luíza Lemos Kubitschek de Oliveira – Santo Antônio do Descoberto-GO - Limpeza de caixa d'água: 55.000 LTS	55.000,00	2	R$ 3.300,00	R$ 6.600,00
Instituto tecnológico do estado de Goiás, Genervino Evangelista da Fonseca - Cristalina/GO - Dedetização ´- 1.102M2	1.102,00	4	R$ 969,00	R$ 3.876,00
Instituto tecnológico do estado de Goiás, Genervino Evangelista da Fonseca - Cristalina/GO - Limpeza de caixa d'água: 1.000 LTS	1.000,00	2	R$ 300,00	R$ 600,00
Itego - Carmem Dutra de Araújo e Cotecs vinculados. Dedetização. Formosa/GO 2070M2	2.070,00	4	R$ 1.821,00	R$ 7.284,00
Itego - Carmem Dutra de Araújo e Cotecs vinculados. Limpeza de caixa d'água: 5.000 LTS Formosa/GO	5.000,00	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
Instituto Tecnológico do estado de Goiás – Paulo Renato de Souza – dedetização- Valparaíso/GO- 2450M2	2.450,00	4	R$ 2.156,00	R$ 8.624,00
Instituto Tecnológico do estado de Goiás – Paulo Renato de Souza - limpeza de caixa d'água: 55.000 LTS Valparaíso/GO	55.000,00	2	R$ 3.300,00	R$ 6.600,00
SANITPAÇAO: A SANITIZAÇAO E CONTROLE IVIICROBIOLOGICODE AMBIENTES, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	11.252	Sob. Demanda	R$ 6,00	R$ 67.512,00
VALOR TOTAL				R$124.612,00

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.2. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.3. O pagamento será efetuado no 10º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a CONTRATADA em Conta Corrente informada pela CONTRATADA

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.

6.4.1. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.5. Após avaliação, a CONTRATANTE, certificando-se de que os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

6.6. A fatura deverá ser protocolizada na sede da CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela CONTRATANTE.

6.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, tais como: a. Descrição das atividades desenvolvidas no período;

6.8. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões

(Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIAADMINISTRATIVA/FINANCEIRA**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão 003/2017-SED,** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência ou por e-mail, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem(Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal

realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão n° 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da

Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Em Goiânia (GO), aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019.

IBRACEDS
CNPJ nº 21.236.845/00002-31
PRESIDENTE
ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATANTE

P.A.P SAÚDE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 22.359.737/0001-38
PEDRO ALEXANDRE PARENTE JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRICIO T. CUNADO
CPF: 633.400.971-00

NOME: Ezequiel dos S. Biazo
CPF: 743.371.141-49

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500
CERTIFICAÇÕES ISO-9001 ABNT NBR 15906
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PEDRO ALEXANDRE PARENTE JUNIOR.....
.....
Salvador, 20 de Novembro de 2019
Em Test._____ da Verdade.
ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCREVENTE-ARSF
Selo: 1598.AG166452-1 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade